

Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 03/07/18, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Taiobeiras, 03/07/18.

ELIANA ALVES RODRIGUES Secretária Executiva do NAE - mat. 8624

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 03 DE JULHO DE 2018.

EMITE PARECER FAVORÁVEL À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE ADMINISTRATIVA PARA CERAMICA LAGOA GRANDE LTDA.

O PRESIDENTE DO CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 2°, Inciso XVII da Lei n° 880, de 28 de dezembro de 2000, que cria o CODEMA e **CONSIDE-RANDO**:

Que a Divisão de Meio Ambiente submeteu à apreciação e deliberação deste conselho o processo nº DivMA-009/18, a fim de que este apresente manifestação para subsidiar a emissão de Certidão de Conformidade Administrativa – CCA, para Cerâmica Lagoa Grande LTDA, cujo empreendimento está situado na Fazenda Palmeiras e campo alegre, S/N, Zona Rural, Taiobeiras/MG.

Que o CODEMA apreciou a documentação acostada aos autos do Processo DivMA-009/18 e deliberou na sessão de 03/07/18, favoravelmente ao pedido.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CO-DEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

- Art. 1°. Emitir parecer favorável a fim de que o Chefe do Executivo Municipal expeça Certidão de Conformidade Administrativa CCA em favor da Cerâmica Lagoa Grande, cujo empreendimento está situado na Fazenda Palmeiras e campo alegre, S/N, Zona Rural, para o desenvolvimento de atividades de Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha.
- **Art. 2º**. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras, 03 de julho de 2018.

JOÃO INÁCIO DE SENA Presidente do CODEMA

BRENO THIAGO TEIXEIRA MENDES Secretário

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.